



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	43/2013
PROCESSO Nº:	2013/10/06551 e apenso de nº 2013/10/07228
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RECORRIDA:	B POÇAS - ME
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENS À TÍTULO DE COMODATO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

1. Não é fato gerador do ICMS a circulação de máquinas, utensílios e implementos à título de comodato, conforme pacificado entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula 573 – STF).
2. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é interessado B POÇAS - ME, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício da 1ª Instância Fazendária e, via de consequência, manter a decisão recorrida, da lavra da Diretoria de Administração Tributária, tudo nos termos do voto da Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Hilton de Araújo Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Gustavo Maldonado Martins. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de setembro de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal